

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRCMG E UNIFICAÇÃO COM O PRÉDIO DA SEDE ATUAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, NA RUA CLÁUDIO MANOEL, NÚMEROS 611 E 639, RESPECTIVAMENTE, BAIRRO SAVASSI, CONTEMPLANDO DUAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, SENDO:

- a) 1ª FASE: ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE, CONTEMPLANDO TODAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAR A VISTORIA E APROVAÇÃO DE BAIXA JUNTO A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, EM COMPATIBILIDADE COM O PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO JÁ APROVADO, CONSTANTE DO ANEXO VI – PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO - 1ª FASE, DESTE EDITAL, DEVENDO JÁ ESTAR PREVISTA NESTA FASE DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, A FUTURA EXPANSÃO E UNIFICAÇÃO COM A SEDE ATUAL, CONSIDERANDO A UNIFICAÇÃO DAS GARAGENS E ÁREAS COMUNS DAS DUAS SEDES.
- b) 2ª FASE: ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES À INTEGRAÇÃO/UNIFICAÇÃO DAS GARAGENS E ÁREAS COMUNS DA NOVA SEDE COM A SEDE EXISTENTE, INCLUINDO A REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA SEDE ATUAL.

### I. DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto *tempestivamente* pela empresa **M&G GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA-EPP**, apresentada em forma de **CONSÓRCIO** com a empresa **DESENHO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com fundamento no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, por meio do seu representante legal, inconformada com a decisão da Comissão de Licitação do CRCMG que na Fase de Habilitação, declarou-a INABILITADA.

### II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que durante a abertura da sua documentação de habilitação foi detectada e informada pela Comissão de Licitação o não atendimento ao item 8.4.3 com relação à Atestado Específico de Coordenação, o que foi defendido no

momento por sua Representante, não sendo aceita a defesa pela Assessoria Técnica da Comissão. Que ficaram registrados na Ata de Reunião mais dois itens não observados quando da análise da documentação da M&G, sendo que seu Representante permaneceu na Sessão de Abertura até às 16h20min do dia 05/09/2017, quando a documentação da M&G já havia sido analisada e assinada por todos os concorrentes presentes. Que diante dos fatos relatados, considera oportuno, para efeito de certificação de seu entendimento e também dos seus processos de elaboração e apresentação de Propostas, apresentar o presente Recurso ao CRC-MG, para que seja feita uma nova análise da sua documentação apresentada, de forma a tornar HABILITADO o Consórcio formado pela M&G Gerenciamento e Engenharia Ltda e DESENHO Arquitetura e Engenharia Ltda a permanecer no processo de Tomada de Preços em referência.

Alega ainda em síntese que dos itens considerados, conforme Ata de Reunião de Abertura, o item 8.3.1 – por não ter apresentado o Recibo de entrega de escrituração contábil, a M&G Gerenciamento e Engenharia Ltda e sua Consorciada DESENHO Arquitetura e Engenharia Ltda apresentaram toda a documentação solicitada no referido item. Que o item 5.1 – por ausência do registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos do contrato do consórcio para execução de serviços de engenharia, a M&G Gerenciamento e Engenharia Ltda e sua Consorciada DESENHO Arquitetura e Engenharia Ltda apresentaram o contrato de formação do consórcio e não realizou o registro do mesmo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos baseados no item 5.7 do Edital. E que o item 8.4.3 – por não ter sido identificado nos atestados de capacidade técnica apresentados, serviços de coordenação técnica geral dos projetos de infraestrutura (contenções e fundações); superestrutura-estrutural; drenagem; instalações elétricas e eletrônica e projetos de arquitetura final executivo e compatibilizado com os projetos relacionados acima, a M&G Gerenciamento e Engenharia Ltda e sua Consorciada DESENHO Arquitetura e Engenharia Ltda apresentaram atestados que contemplaram todos os serviços solicitados no Edital, destacando que no Atestado nº 10 consta Gerenciamento de Projetos complementares: cálculo estrutura; Hidrossanitário e Prevenção e Combate à incêndio e no Atestado nº 8, contempla o Projeto Arquitetônico completo de um Edifício de 10 andares, incluindo dois subsolos, como também as etapas de estudo preliminar e anteprojeto.

### III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer que o recurso seja analisado pelo CRC-MG, pois entende que os atestados que comprovam a Capacidade Técnica do Consórcio para a realização dos serviços objeto da Tomada de Preços foi comprovada com todos os atestados e profissionais apresentados, conforme exigência do Edital.

#### IV. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 25/09/2017, a licitante Mendes Ferraz Engenharia LTDA, apresentou contrarrazões do recurso administrativo interposto pela recorrente M&G Gerenciamento e Engenharia LTDA, que em síntese relata que os itens 8.3.1 e 5.1, do Edital, não foram atendidos e que o item 8.4.3, no que se refere ao atestado apresentado do Posto AJ LTDA trata-se de atestado relacionado a projeto de arquitetura, não atendendo ao item coordenação. No que se refere ao atestado da Sociedade Mineira de Cultura, menciona ser um projeto relacionado à construção de praça pública, não sendo, portanto, uma atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, além de não atender ao item relacionado à coordenação de projetos.

#### V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Quanto ao mérito, a Comissão de Licitação do CRCMG, assim manifesta sobre as alegações e os pedidos da recorrente:

1) A sessão de abertura dos envelopes de habilitação iniciou-se às 9h40min do dia 05/09/2017 e encerrou-se às 15h30min do dia 06/09/2017, conforme comprovado na Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação. Neste interim, ou seja, do dia 05/09 ao dia 06/09, a Comissão de Licitação do CRCMG, bem como os demais presentes, poderiam a qualquer momento reanalisar a documentação de qualquer licitante, mesmo que os documentos já tinham sido vistos por todos, uma vez que, conforme fica evidente, à sessão no momento da saída da licitante, às 16h20min de 05/09/2017, ainda não havia sido encerrada, e assim, cumpre ressaltar que as alegações da licitante não podem perdurar.

2) Um dos itens apontados para justificar a inabilitação da recorrente, conforme o Edital, foi o item 5.1 que dispõe:

*"As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio";*

A recorrente alega que atendeu o item supracitado considerando o item 5.7 do Edital, abaixo transcrito:

*"Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, nos termos do compromisso referido no item 4.1. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos*



3



*dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste item 5 - DAS PARTICIPANTES ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO”.*

A recorrente apresentou o Contrato do Consórcio para Execução de Serviços de Engenharia sem registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (fls. 931 a 935). A Comissão de Licitação a inabilitou por ausência do referido registro do contrato.

Contudo, os documentos apresentados pela recorrente para atender à fase de habilitação, no tocante o item 8.2, subitem 8.2.1, foram as cópias dos contratos sociais e alterações da M&G Gerenciamento e Engenharia LTDA e sua Consorciada Desenho Arquitetura e Engenharia LTDA, as quais foram devidamente apresentados (fls. 864 a 884 e 940 a 971).

Analisando as exigências do Edital para a habilitação, reavaliando os documentos apresentados e considerando as alegações da recorrente, a Comissão de Licitação, entendendo que não há citação clara no Edital que determine em qual momento deve ser apresentado o Contrato do Consórcio para Execução de Serviços e Engenharia registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acolhe os argumentos da recorrente neste ponto, pelo que atendido o item 5.1 do Edital.

**3)** Outro item apontado para justificar a inabilitação da recorrente, foi o 8.3.1 que exigiu:

*“Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício de 2016, apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete e balanços provisórios. As demonstrações contábeis apresentadas deverão ser aquelas extraídas de livro Diário registrado no órgão competente. Apresentar, ainda, o termo de abertura e de encerramento do respectivo livro diário;*

A recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício de 2016 do seu sistema de contabilidade próprio, acompanhados do termo de abertura e de encerramento do respectivo Livro Diário do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, porém, não apresentou o Recibo de Entrega de Escrituração Digital, peça fundamental para comprovar que o Livro Diário e demais demonstrações contábeis foram devidamente registradas no órgão competente. Além disso, o que poderia substituir o referido Recibo seria o registro na Junta Comercial, o que também não está comprovado nos documentos apresentados.

Portanto, a licitante não atendeu ao disposto no item 8.3.1, não tendo apresentado o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil, o que por si só é suficiente para a manutenção da decisão que a inabilitou.

4) Por fim, o item 8.4.3 transcrito abaixo, também foi citado para justificar a inabilitação da recorrente:

*"Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, comprovando que os profissionais tenham executado serviços de características técnicas semelhantes ao projeto/serviço para o qual estão sendo indicados como responsáveis técnicos, exclusivamente, quanto aos projetos e serviços considerados de maior relevância, sendo eles:*

- *Coordenação técnica geral dos projetos;*
- *Projeto de Infraestrutura (Contenções e Fundações);*
- *Projeto de Superestrutura - Estrutural;*
- *Projeto de Drenagem;*
- *Projetos de instalações elétricas e eletrônicas das duas fases de implantação (incluindo aprovação junto à concessionária), considerando carga superior a 50 KWA; e*
- *Projeto de arquitetura final executivo e compatibilizado, para a 1ª e 2ª fase de implantação, contemplando todas as disciplinas e todo e qualquer ajuste necessário para a perfeita execução das obras;*

A Comissão de Licitação, orientada pela Assessora Técnica do CRCMG Thais Soares Donato, CREAMG nº 37.706/D, após reexaminar os documentos apresentados pela licitante-recorrente, mantém sua decisão de que não foram identificados nos atestados de capacidade técnicas apresentados os serviços de coordenação técnica geral dos projetos de infraestrutura (contenções e fundações); superestrutura-estrutural; drenagem; instalações elétricas e eletrônicas e projetos de arquitetura final executivo e compatibilizado com os projetos relacionados, necessários para a habilitação da licitante, conforme item 8.4.3.


## VI. DA DECISÃO


Diante de todo o exposto, conhece-se do recurso apresentado pela M&G GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA-EPP, reconsiderando parcialmente a decisão que a inabilitou para dela excluir a referência ao item 5.1, pela inexistência de referência clara ao momento de apresentação do compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, porém recomendando-se a manutenção da inabilitação pelo não atendimento aos itens 8.3.1 e 8.4.3 do Edital.


Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017.



5  

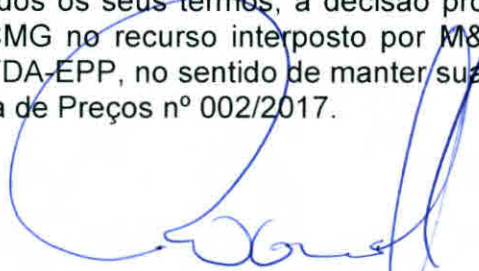

  
Sergio Robson Mafra  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Júlio César da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

  
Ricardo Andrade Tonaco  
Membro da Comissão de Licitação

## VII. DESPACHO

Acolho, em todos os seus termos, a decisão proferida pela Comissão de Licitação do CRCMG no recurso interposto por M&G GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA-EPP, no sentido de manter sua inabilitação no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2017.



Rogério Marques Noé  
Presidente do CRCMG